

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I N° 6108/02
de 07 de junho de 2002

N.º 1509 de 19/06/02

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o SEBRAE-SP, objetivando desenvolver o projeto "Programa Jovens Empreendedores - Primeiros Passos".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o SEBRAE-SP, objetivando desenvolver o projeto "Programa Jovens Empreendedores - Primeiros Passos".

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta de convênio anexa, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. O valor total dos recursos financeiros e econômicos com o presente convênio está estimado em R\$ 153.083,95 (cento e cinquenta e três mil, oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), cabendo ao Município disponibilizar recursos financeiros no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem cobertos pela dotação orçamentária n° 7010.3390.39.0412202.2040, e recursos econômicos no montante de R\$ 125.083,95 (cento e vinte e cinco mil, oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) representados pela cessão de professores da rede pública de ensino, serviços de gráfica interna, salas de aula das escolas públicas, e todo material de apoio necessário para os alunos.

Parágrafo único. A despesa com o convênio autorizado pela presente lei poderá ser aditada em até 50% (cinquenta por cento), caso seja necessário ajustar ou expandir o programa.

Art. 4º. O convênio autorizado por esta lei somente será firmado após atendidos os termos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria.

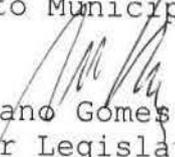
Art. 5º. Até 60 (sessenta) dias após o encerramento do convênio autorizado por esta lei, todos os envolvidos deverão efetuar prestação de contas final.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

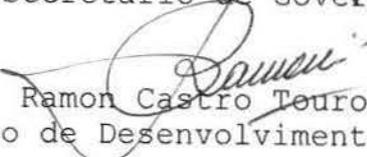
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

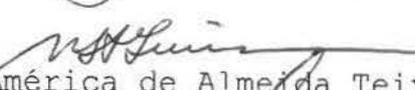
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de junho
de 2002.

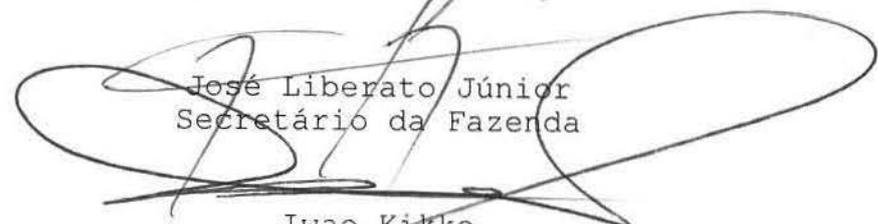

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

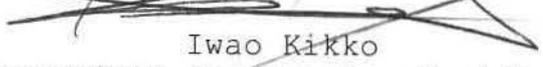

Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Eduardo Pedrosa Cury
Secretário de Governo

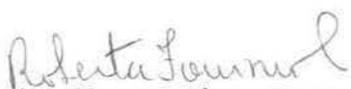

Ramon Castro Teuron
Secretário de Desenvolvimento Econômico


Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria
de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de junho do ano de dois
mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, doravante designado SEBRAE-SP, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, sediado na Rua Vergueiro, nº1117, Paraíso, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, representado neste ato por seu Diretor Superintendente, José Luiz Ricca, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.575.216-0, inscrito no CPF/MF sob nº 028.027.758-04 e por seus Diretores Operacionais, Sérgio Perrone Ribeiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.459.539, inscrito no CPF/MF sob nº 539.271.178-20 e João Yo Isai, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.804.016, inscrito no CPF/MF sob nº 026.682.038-72, e de outro lado a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, doravante denominada Prefeitura através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob nº 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, Município de São José dos Campos, São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito, Emanuel Fernandes, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.994.367, inscrito no CPF/MF nº 830.734.188-49, e por seu Secretário, Ramón Castro Tourón, portador da cédula de identidade R.G. nº 20.066.950, inscrito no CPF/MF nº 043.300.997-72, firmam o presente CONVÊNIO que se regerá, às disposições da Instrução Normativa nº 013/00, aprovada pelo SEBRAE-SP, e pela Lei Federal 8666/93 ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. SEBRAE-SP e PREFEITURA se comprometem, na conformidade do descrito na Cláusula Segunda - Das Responsabilidades das Partes, a conjugar esforços com o propósito de desenvolverem o Projeto "Programa Jovens Empreendedores - Primeiros Passos", que ocorrerá no período de junho a dezembro de 2002, no Município de São José dos Campos, São Paulo, de acordo com a proposta de projeto anexa que, rubricada pelas partes, integra o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 2.1. Para a realização deste objetivo, caberá a PREFEITURA:
- Desenvolver, na sua integridade, o projeto aludido na cláusula primeira;
 - Obter os recursos financeiros complementares necessários à execução do projeto;
 - Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente adotado, que se trata de realização conjunta com o SEBRAE-SP submetendo, sempre, à aprovação prévia e formal deste, os textos e "lay-outs" elaborados;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

- d) Comunicar no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, expressa e formalmente, ao SEBRAE-SP, toda e qualquer mudança que porventura venha a ocorrer no cronograma de atividades;
- e) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término de execução de cada fase, relatório técnico comprovando sua efetiva realização e prestação de contas dos recursos envolvidos. O SEBRAE-SP de acordo com a legislação vigente exigirá cópia dos comprovantes legais dos pagamentos efetuados através do projeto. Sendo que todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da PREFEITURA, fazendo sempre menção ao número, do Convênio e do respectivo processo;
- f) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término do projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados e realizar prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução do projeto, até 60 (sessenta) dias do término das atividades;
- g) Os relatórios exigidos deverão ser apresentados conforme os modelos, constantes do Manual da Instituição, o qual será fornecido a PREFEITURA pelo SEBRAE-SP, sendo que o não cumprimento desta exigência acarretará em sua não aceitação e conseqüentemente a não liberação do respectivo pagamento;
- h) Restituir aos cofres do SEBRAE-SP os recursos porventura não utilizados, em razão de serem excedentes, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de sua verificação. Após este prazo o valor a ser restituído deverá ser corrigido monetariamente, até a data da efetiva devolução;
- i) Manter toda a documentação relativa a este processo arquivada por 05 (cinco) anos, ficando a mesma disponível ao SEBRAE-SP, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente, área gestora e auditorias do SEBRAE-SP e TCU;
- j) Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento do SEBRAE-SP;

2.2. Caberá ao SEBRAE-SP:

- a) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste CONVÊNIO, no que concerne à sua parte, na conformidade da proposta de projeto anexa;
- b) Providenciar os repasses no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, análise e aprovação dos relatórios parcial e final de execução física, aplicação dos recursos envolvidos e obrigações oriundas deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. Para os fins indicados na Cláusula Primeira, o SEBRAE-SP contribuirá com recursos financeiros no montante de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), equivalentes a 18% do valor total fixado para execução do projeto que será de R\$ 153.083,95 (cento e cinquenta três mil, oitenta três reais e noventa cinco centavos). Em contrapartida a PREFEITURA arcará com recursos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

financeiros no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na dotação orçamentária 70.10.3390.39.0412202.2040 e recursos econômicos no montante de R\$ 125.083,95 (cento vinte cinco mil, oitenta e três reais noventa cinco centavos).

- 3.2. É vedada a utilização dos recursos de que trata este Convênio, em finalidade diversas daquelas integrantes e relacionadas com seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

- 4.1. Este convênio será acompanhado e avaliado, em sua execução, por técnicos do SEBRAE-SP, e por técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São José dos Campos ou por empresa especializada por este designada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

- 5.1. As despesas no que concerne ao SEBRAE-SP, com execução do presente convênio onerarão verba própria deste, consignada em seu orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS COM O PESSOAL

- 6.1. As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas aos servidores do Prefeitura, envolvidos na execução do convênio, serão de exclusiva responsabilidade desta;

- 6.1.1 A Prefeitura se compromete a cada relatório financeiro apresentar as guias de recolhimento devidamente quitadas (recolhidas).

- 6.1.2 O servidor da Prefeitura utilizado para execução do presente convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado, não tendo com o SEBRAE-SP relação jurídica de qualquer natureza.

- 6.2. As obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre os serviços prestados contratados diretamente pela Prefeitura serão de responsabilidade exclusiva desta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O convênio, cuja vigência é de 09 (nove) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante simples comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVÀ - DO FORO

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e convenientes, lavrou-se este termo em 03 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelas partes e testemunhas.

São José dos Campos, de junho de 2002.

JOSÉ LUIZ RICCA
Diretor Superintendente
SEBRAE/SP

EMANUEL FERNANDES
Prefeito Municipal

JOÃO YO ISAI
Diretor
SEBRAE-SP


RAMÓN CASTRO TOURÓN
Secretário de Desenvolvimento
Econômico
de São José Dos Campos

SÉRGIO PERRONE RIBEIRO
Diretor
SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG. n°

Nome:
RG.:



